



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, Nº 16/2025.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 1063

09 JUL 2025

Encarregado

Altera a Lei Municipal nº 1.415, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o atendimento dos usuários dos serviços prestados pelas agências bancárias do Município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.415, de 29 de setembro de 2005, em seu Art. 1º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º ...

§ 1º Aumentar-se-á o prazo estipulado no "caput" deste artigo para 20 (vinte) minutos nas seguintes condições:

I - nos dias em que forem realizados os pagamentos da remuneração do funcionalismo público municipal, estadual e federal;

II - em vésperas e depois de feriados;

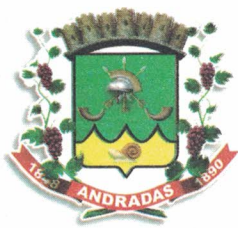
III - entre o 1º e o 5º dia útil de cada mês." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Andradas, aos 09 dias de Julho de 2025.

Regis Basso Andrade
Vereador

Cezar Augusto Ranzani
Vereador



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

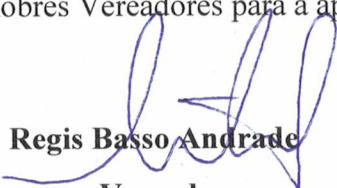
Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei Municipal nº 1.415, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas agências bancárias do Município de Andradas.

A lei em vigor estabelece o prazo máximo de 15 minutos para atendimento, com exceção dos dias de pagamento do funcionalismo público e vésperas e dias posteriores a feriados, quando o prazo é estendido para 20 minutos. Observa-se, contudo, que a demanda por serviços bancários é significativamente maior não apenas nos dias de pagamento do funcionalismo público, mas também entre o 1º e o 5º dia útil de cada mês. Isso ocorre porque, nesse período, grande parte das empresas privadas realiza o pagamento de salários, além de outras obrigações financeiras, gerando um fluxo intenso de pessoas nas agências bancárias.

Acreditamos que a inclusão do período de 1º a 5º dia útil de cada mês como período de maior demanda, com a consequente extensão do prazo máximo de atendimento para 20 minutos, contribuirá para melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas agências bancárias e reduzir o tempo de espera dos usuários. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.


Regis Basso Andrade

Vereador


Cezar Augusto Ranzani

Vereador